



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024**  
**Processo Sipe 349910/2023**

**Termo de Colaboração Nº003/2022 que entre si celebram o Município de Itajaí e a Organização da Sociedade Civil, Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação – Parque Dom Bosco, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

O **Município de Itajaí**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, e a Organização da Sociedade Civil **Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação – Parque Dom Bosco** – CNPJ 84.305.440/0001-47 legalmente representada por sua presidente, Sr. Assis Moser CPF 168.229.510-91, acordam e ajusta firmar o presente **Termo de Colaboração**, nos termos da Instrução Normativa nº 49/2018/CGM/SEGOV e Lei Municipal nº 5670/2010 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições na **Dispensa de Chamamento Público 003/2024**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – do Objeto - Atendimento para 150 crianças de 11 a 14 anos, no bairro Dom Bosco, contraturno escolar – Lote 02**, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da Organização da Sociedade Civil.

**Cláusula Segunda – do Valor** – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 279.833,84** (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

**Parágrafo Primeiro** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no Art. 33 da IN nº 049/2018/CGM/SEGOV.

**Parágrafo Terceiro** - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Lauda 1 de 8



**Parágrafo Quarto** - Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

### **Cláusula Terceira – do Remanejamento de Recursos**

**Parágrafo Primeiro** - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

**Parágrafo Segundo** - O remanejamento dos recursos de que trata o **parágrafo primeiro** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

### **Cláusula Quarta – dos Pagamentos**

**Parágrafo único** - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da instituição, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, a entidade deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

**Cláusula Quinta – Recurso Financeiro** – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação /2024.

**Cláusula Sexta – Direitos e Obrigações da Organização da Sociedade Civil - a Organização da Sociedade Civil** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após publicação do extrato;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEGOV;





- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Pagar seus funcionários em dia;
- f) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

**Parágrafo Único** - Após a publicação do extrato é obrigatória a abertura do “**Relatório de Execução do Objeto**” e “**Relatório de Execução Financeira**” nos Termos da Instrução Normativa Nº 049/2018/CGM/SEGOV.

**Cláusula Sétima - Direitos e Obrigações do Município de Itajaí** - O Município de Itajaí através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será exercida pela **Secretaria Municipal de Educação**, através da gestora designada, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 35 da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEGOV:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de
- c) Irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 35 da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEGOV;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

#### 1.1 – Gestor designado: Paulo Sérgio Cabral

2 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

Lauda 3 de 8



3 - Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

**Cláusula Oitava** → O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

**Cláusula Nona – Prazo de Vigência** - O presente Termo de Colaboração será executado a partir de fevereiro de 2024 e com encerramento em dezembro de 2024. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta, desde que:

- a) Haja consenso formalizado entre as partes;
- b) Realizado Parecer Técnico garantindo à administração que a OSC alcançou os resultados esperados de acordo com as metas planejadas em Plano de Trabalho e de gastos, emitido pela equipe de Vigilância Sócio assistencial em parceria com a profissional técnica de referência entre a gestão, a entidade e o gestor da parceria.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

**Parágrafo Segundo** – Poderá o presente Termo de Colaboração, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014, mediante a comprovação do interesse público.

**Parágrafo Terceiro** – Poderá o Município de Itajaí promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**Parágrafo Quarto** - Após a publicação do extrato é obrigatória a abertura do “Relatório de Execução de Objeto” e “Relatório de Execução Financeira” nos Termos da Instrução Normativa Nº 049/2018/CGM/SEGOV – Controladoria Geral do Município.

**Parágrafo Quinto** – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada nos termos do art. 51 da IN Nº 049/2018/CGM/SEGOV e seus demais dispositivos, tramitado em todas as instâncias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno da CGM.

**Parágrafo Sexto** – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de

Lauda 4 de 8





Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**Cláusula Décima** - A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

**Cláusula Décima Primeira – Sanções Administrativas Organização da Sociedade Civil (Art. 63 da Instrução Normativa Nº 049/2018/CGM/SEGOV)** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Segundo** – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da Lei Municipal nº 5.670 de 20 de dezembro de 2010.

**Cláusula Décima Segunda** - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução

*Dona*

Lauda 5 de 8



da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**Cláusula Décima Terceira-** Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

**Cláusula Décima Quarta** - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

**Cláusula Décima Quinta** - Este Termo de Colaboração somente poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEGOV.

**Cláusula Décima Sexta – da Rescisão** – O presente Termo de Colaboração poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão da parceria, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas na IN nº 049/2018/CGM/SEGOV;
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias.
- d) A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

**Parágrafo único** - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

**Cláusula Décima Sétima – Legislação Aplicável** - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEGOV, Lei Municipal nº 5.670, de 20 de dezembro de 2010 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Lauda 6 de 8





**Cláusula Décima Oitava – Casos Omissos** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Instrução Normativa nº 049/2018/CGM/SEGOV e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Nona** – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Educação**, na figura da gestora designada e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

**Cláusula Vigésima** - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Itajaí, 09 de janeiro de 2024.

**ASSIS MOSER**

CPF 168.229.510-91

Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação

Parque Dom Bosco

Organização da Sociedade Civil

**JEAN CARLOS SESTREM**  
Secretário de Governo

**ELISETE FURTADO CARDOSO**  
Secretária Municipal de Educação



**Termo de Colaboração nº003/2024**  
Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação  
Parque Dom Bosco  
Sipe – 349910/2023

**Cronograma de Desembolso**

<b>Parcela</b>	<b>Município (R\$)</b>	<b>Mês</b>
01	R\$ 21.000,00	Fevereiro
02	R\$ 21.000,00	Março
03	R\$ 21.000,00	Abril
04	R\$ 21.000,00	Maiο
05	R\$ 21.000,00	Junho
06	R\$ 21.000,00	Julho
07	R\$ 21.000,00	Agosto
08	R\$ 21.000,00	Setembro
09	R\$ 21.000,00	Outubro
10	R\$ 30.981,32	Novembro
11	R\$ 59.852,52	Dezembro
<b>Total</b>	<b>R\$ 279.833,84</b>	





**SEGOV**  
Secretaria Municipal  
de Governo



**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**  
*Processo Sipe 349910/2023*

**OBJETO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE** Termo de Colaboração entre o Município de Itajaí/SC., através da Secretaria Municipal de Educação, para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Lote 02 - Atendimento para 150 crianças de 11 a 14 anos, no bairro Dom Bosco, no contraturno escolar.

**VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$ 279.833,84** (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA** - A presente dispensa será executada a partir de fevereiro de 2024 e com encerramento em dezembro de 2024. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60(sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta, com fundamento no Inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 282 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.**

**CONTRATADA:** Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação - Parque Dom Bosco -  
CNPJ: 84.305.440/0001-47, legalmente representada por seu presidente Sr.  
Assis Moser, CPF 168.229.510-91.

**FUNDAMENTO DA DISPENSA** - Inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15.

**JUSTIFICATIVA** - O ordenamento jurídico pátrio e a Lei 8.666/93 veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos em direta filiação ao que prevê o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Brasileira/1988, estabelecendo que as obras, compras e alienações, ressalvando os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública visando assegurar o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta nos termos expressos em lei. A Lei 13.019/2014, alterada pela de n. 13.204/2015, afastou de modo expresso a aplicação da Lei 8.666/93 e estabeleceu um processo licitatório específico denominado chamamento público para a celebração dos termos de colaboração e de fomento. Da mesma forma como na lei de licitações, no MROSC - Marco Regulatório da Organização da Sociedade Civil estão previstos os casos de dispensa e inexigibilidade e apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro



**SEGOV**  
Secretaria Municipal  
de Governo



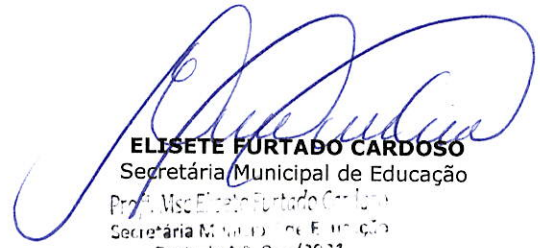
**MUNICÍPIO DE**  
**ITAJAÍ**

setor, enquadrando o conceito de organização civil como organização da sociedade civil assim conceituada: "Organização da Sociedade Civil - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva." O inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15, prevê legalmente a possibilidade da administração pública promover parceria com a OSC INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO PARQUE DOM BÔSCO, inscrita no CNPJ n. 84.305.440/0001-47, mediante PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para que execute de forma indireta o objeto proposto, conforme se dispõe: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Itajaí, 09 de janeiro de 2024.



**JEAN CARLOS SESTREM**  
Secretário de Governo



**ELISETE FURTADO CARDOSO**  
Secretária Municipal de Educação  
Prof.ª Msc. Elisete Furtado Cardoso  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº. 039/2021